

PENSANDO A DITADURA MILITAR BRASILEIRA À LUZ DO ESTADO DE EXCEÇÃO DE GIORGIO AGAMBEN

Thinking the Brazilian military dictatorship in the light of the state of exception of Giorgio Agamben

Fábio Abreu dos Passos
IPTAN

Resumo: Alguns eventos políticos transcorridos em um passado recente de uma nação, como uma ditadura militar, que perdurou durante vinte e quatro anos, produzem sequelas aparentemente invisíveis, com sintomas cuja origem é difícil de ser diagnosticada. A dificuldade desse diagnóstico está na razão de que, para muitos, a ditadura militar ocorrida em solo brasileiro se aproxima do não-Ser de Parmênides: impensável e indizível, algo que simplesmente deve ser esquecido. Mas como reconciliar-se com o nosso passado e construir bases sólidas de uma nova democracia se não falamos e refletimos sobre nossas mazelas fomentadas, fundamentalmente, em “nossos campos”, nos porões dos DOPS? O presente artigo tem como objetivo refletir acerca de algumas características constitutivas da ditadura militar brasileira, transcorrida entre os anos de 1964 a 1988, balizada pelos conceitos de estado de exceção, vida nua e campo do filósofo italiano Giorgio Agamben. A pesquisa se justifica, uma vez que, em nosso entendimento, aproximar a ditadura militar brasileira com tópicos da filosofia política de Agamben, nos dota de importantes ferramentas argumentativas que nos auxiliam na compreensão do que se passou no Brasil em seus “anos de chumbo”.

Palavras-chave: Ditadura militar brasileira, Giorgio Agamben, Estado de exceção, vida nua, campo.

Abstract: Some political events passed in the recent past of a nation, as a military dictatorship, which lasted for twenty-four years, produce apparently invisible sequels, with symptoms whose origin is difficult to be diagnosed. The difficulty of this diagnosis is the reason that, for many, the military dictatorship that took place on Brazilian soil approaches the not-Being of Parmenides: unthinkable and unspeakable, something that should just be forgotten. But how to reconcile with our past and build solid foundations of a new democracy if we do not talk and reflect on our ills fostered mainly on "our fields", the holds of the Departments of Political and Social Order? This article aims to reflect on some constitutive features of the Brazilian military dictatorship, elapsed between the years 1964 to 1988, buoyed by the state of emergency concepts, bare life and field of the Italian philosopher Giorgio Agamben. The research is justified since, in our view, approaching the Brazilian military dictatorship with topical political philosophy of Agamben, endows us with important argumentative tools that help us understand what happened in Brazil in his "years of lead".

Key words: Brazilian military dictatorship, Giorgio Agamben, state of exception, bare life, field.

Introdução

A atual Constituição Federal do Brasil, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, comumente chamada de “Constituição cidadã”, não traz, em seus artigos, de maneira explícita, a possibilidade de o soberano, ou seja, do Presidente da República, decretar um estado de exceção. Contudo, com o aparato jurídico do estado de segurança e do estado de sítio, o soberano passa a ter poderes, em território brasileiro, de lançar mão de ferramentas que em muito se aproximam do estado de exceção. É nesse sentido que os artigos 136 e 137 acenam para uma situação semelhante ao estado de exceção, ou seja, o estado de defesa, o qual se caracteriza por ser uma situação de emergência em âmbito local, em que o Presidente da República conta com poderes especiais que lhe permitem suspender algumas garantias individuais asseguradas pela Constituição. Caso a situação não seja contornada e haja comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa, o soberano pode decretar o estado de sítio. A suspensão de tais garantias é justificada, na medida em que, pelo decreto do estado de defesa e estado de sítio, procura-se salvaguardar a ordem em situações de crise institucional, calamidade pública e nas guerras. Em nossa Constituição, a possibilidade de estado de defesa e estado de sítio é assim explicitado:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

- I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
- II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos

determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.¹

Nossa intenção, ao citar os artigos 136 e 137 de nossa Constituição, foi de lançar luz para fato de que a suspensão de direitos individuais é legalmente prevista em um ordenamento jurídico. Essa suspensão provisória de direitos, ao cair em mãos erradas, de um grupo de pessoas que não visam à igualdade de direitos de uma nação como um todo, pode transmutar-se em estado permanente. Assim, uma ditadura, utilizando-se desses mecanismos, nasce com a suposta missão de assegurar a ordem e passa a operar como um estado de exceção que, em nossa história recente, perdurou durante vinte e quatro anos.

A partir das reflexões do filósofo Giorgio Agamben, procuraremos analisar a experiência ditatorial brasileira, ocorrida entre os anos de 1964 a 1988,² tendo como ferramentas analíticas os conceitos de vida nua, estado de exceção e campo, as quais nos dotarão de importantes elementos que nos possibilitarão volver nossas atenções para esse período da história política brasileira, não somente com um olhar histórico, mas filosófico-político.

Vida nua: alvo das estratégias do biopoder

A vitória do movimento civil-militar que derrubou o presidente João Goulart, em fins do mês de março e início do mês de abril do ano de 1964, encerrou a experiência republicana iniciada no Brasil em 1945. Assim, a instauração da ditadura militar destruiu o estado de direito, a democracia e a versão trabalhista do nacional-estatismo e inaugurou, em solo brasileiro, aquilo que a Europa já havia experienciado, fundamentalmente nos regimes totalitários: o Estado de Exceção, no qual o soberano tem poder de vida e morte sobre os indivíduos de uma nação.

¹ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 2013, Art. 136 e 137.

² Para Daniel Aarão Reis, observar como e quando ocorreu o fim da ditadura militar brasileira, que segundo esse autor aconteceu através da promulgação da Constituição de 1988, não é tarefa fácil, pois alguns pensadores veem no processo de abertura política o fim da ditadura. Nesse sentido, aparece como uma questão das mais difíceis precisar como “foi extinguindo a ditadura, redefinindo-se, transformando-se, transitando lentamente para o regime democrático, mudando de pele como um camaleão munda de cores, numa lenta metamorfose que até hoje suscita polêmicas a respeito de quanto, efetivamente, terminou” (REIS, Daniel Aarão. Ditadura e Democracia no Brasil. Rio de Janeiro, Zahar, 2014, p. 15).

Mas, quais são os elementos que, em seu conjunto, tipificam a vida que o soberano detém o poder de vida e morte? Quais são os fatores que vulnerabilizam essa vida? Quais foram os eventos políticos e históricos que abriram a possibilidade da vida humana ser rebaixada a seu denominador comum com outras formas de vida e, por isso, ser capturada?

No intuito de lançar luz sobre os questionamentos acima levantados, podemos dizer que em nossa época, o corpo biológico do cidadão veio a ocupar uma posição central nos cálculos e estratégias do poder estatal. Nessa esteira argumentativa, a política, para o filósofo Giorgio Agamben, tornou-se biopolítica, e o campo de concentração é o paradigma político da modernidade, que em perspectivas ditatoriais brasileiras se revestiu nos porões das Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS).

Agamben, em suas investigações, traz à luz o vínculo oculto que liga a vida nua³, a vida natural não politizada, ao poder soberano. Para compreender a relação entre vida não politizada vinculada ao poder soberano, Agamben lançará mão de uma obscura figura do direito romano arcaico, através da qual se retirava de alguém todos os direitos, tornando-o uma vida abandonada. Essa figura será a chave que permitirá uma releitura crítica de toda nossa tradição política: o “homo sacer”, um ser humano que podia ser morto por qualquer um impunemente, mas que não devia ser sacrificado, segundo as normas prescritas pelo rito. O “homo sacer” pode ser descrito como um homem impuro, que costumava ser chamado de “sacer”, sagrado, alguém desprovido do direito, que não era pessoa humana, mas era um ser vivente, pura vida nua, vida restritivamente biológica, o qual a lei não tinha poder sobre ele, não o alcançava. Decretar quem seria considerado como “homo sacer” era prerrogativa do poder soberano, cujo paradigma era o *pater familias*. Assim, o “homo sacer” é aquele

³ Segundo Elivanda de Oliveira, em sua dissertação de mestrado, “Por vida nua, podemos compreender aquela vida que é colocada pelo poder fora da lei, dos deuses e dos homens, por isso mesmo, matável e insacrificável. São indivíduos que estão desprovidos de qualquer estatuto político, são apenas seres viventes. São vidas consideradas indignas de serem vividas e, portanto, podem ser eliminadas a qualquer momento. Essa vida é a que exemplifica, precisamente, a figura do homo sacer, o homem sagrado do direito romano”. (SILVA, Elivanda de Oliveira. A transformação da natureza humana nos governos totalitários e a ascensão do animal laborans na esfera pública: uma leitura biopolítica da obra de Hannah Arendt, 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, p. 39).

que o povo julgou por um delito, e não é lícito sacrificá-lo, porém quem o mata não será condenado. Qualquer delito contra o “homo sacer” não é crime, não é imputável, pois ele está abandonado pela lei. Nessa esteira argumentativa, na primeira lei tribunicia (lei fomentada pela Assembleia Tribunicia, composta pelas tribos de Roma) adverte que se alguém matar aquele que por plebiscito é “sacer”, não será considerado *homicida*. O “homo sacer” perdia todos os direitos de cidadão, deixava de ser pessoa humana para se tornar um mero ser biológico, um animal, uma vida nua.

Devemos, nesse passo de nosso texto, desdobrar o argumento acima e realizar a distinção entre “bios” e “zoé”, ou seja, entre a vida qualificadamente política e a vida pura e simplesmente biológica. Assim, os gregos faziam uma distinção da vida entre *zoé* – a vida comum a todos os seres vivos – e *bios* – a vida, especificamente, humana, plena de eventos e que constitui uma maneira de viver peculiar a um indivíduo ou grupo. Nesse sentido, para os gregos, aqueles indivíduos que não conseguiam diferenciar-se na esfera pública, pelo dom da palavra e da ação e que, portanto, estavam inseridos no grupo dos que tinham apenas uma vida comum, ou seja, pertenciam à esfera privada, encontravam-se limitados pelas necessidades da vida biológica, necessidades estas que são as mesmas para o animal humano e para outras formas de vida animal. Essa limitação privava os homens de adentrarem a esfera pública, lugar da manifestação da vida qualificada. Isso significa que, diferente do que aconteceu na modernidade, quando a vida meramente biológica passa a ser o centro das decisões políticas, no mundo grego, nenhuma atividade que servisse à mera finalidade de garantir o sustento do indivíduo, de somente alimentar o processo vital, era autorizada a adentrar o domínio político, onde brilha a forte luz da publicidade.⁴

Nesse diapasão, na modernidade, quando a vida biológica passa a ocupar o centro da atividade política, e o homem, enquanto sujeito político, é posto em segundo plano, é porque as decisões tomadas, no âmbito público, são decisões daquilo que é, em sua essência, impolítico. Em outras palavras, quando o centro das decisões

⁴ SILVA, Elivanda de Oliveira. A transformação da natureza humana nos governos totalitários e a ascensão do animal laborans na esfera pública: uma leitura biopolítica da obra de Hannah Arendt, 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, p. 56).

aparentemente políticas é o homem em sua pura vida nua, é porque os cálculos estratégicos se voltam para manipular a vida das pessoas e nomear os que são dignos de viver, separando-os daqueles que devem ser banidos do mundo dos viventes. Esse fenômeno vem à tona devido ao fato de que a política, no sentido grego, ou seja, espaço no qual os homens associam-se para deliberar sobre aquilo que é comum a todos, foi esfacelada, o que se torna manifesto quando nos voltamos para os exemplos modernos de regimes totalitários e ditatoriais. Nessa mesma franja argumentativa, Agamben diz que quando a política não reconhece outro valor senão a vida e faz do homem apenas um simples ser vivente, ela manifesta, imediatamente, o seu caráter biopolítico⁵ e, “[...] a política é [...] literalmente a decisão do impolítico (isto é, da vida nua).”⁶

A ascensão que constatamos na esfera política, na modernidade, da *zoé*, a vida comum a todos os seres, em relação a *bios*, uma vida qualificada, uma vida vivida por palavras e ações conjuntas, que manifestam a racionalidade humana, lança luz para o processo que Agamben denomina de “politização” da vida nua. Nesse processo, a vida é capturada, ou seja, incluída para o centro da atividade política, podendo dela fazer o que desejar, para, posteriormente, excluí-la, dando sua eliminação por certa, sem que a mesma caracterize-se como crime, a exemplo do que ocorria com o “homo sacer” na Antiguidade grega. Nas palavras de Giorgio Agamben:

O fato é que uma mesma reivindicação da vida nua conduz, nas democracias burguesas, a uma primazia do privado sobre o público e das

⁵ Segundo Elivanda de Oliveira Silva, “O conceito de biopolítica foi cunhado, originalmente, por Michel Foucault e é entendido como as formas do exercício do poder e as práticas político-discursivas voltadas para o controle da vida. A vida, na modernidade, passa a ser inserida no discurso político e nas práticas de governo, mas somente no que diz respeito ao seu aspecto biológico. O Estado, através de vários mecanismos e cálculos do poder, inclui a vida na esfera pública, atribuindo para a mesma um valor de “coisa”, valor esse negativo, tendo em vista que, nesse processo de inclusão, a vida é pensada em sua dimensão biológica e o homem é descartado, submetido a um controle e regulação que diminui muito as possibilidades de ação, já que, incluso nesse processo, o homem torna-se um ser meramente passivo. A partir desse interesse pela vida natural dos homens, a política acaba por transformar-se em biopolítica”. (SILVA, Elivanda de Oliveira. A transformação da natureza humana nos governos totalitários e a ascensão do animal laborans na esfera pública: uma leitura biopolítica da obra de Hannah Arendt. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, p. 09).

⁶ AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007. p. 180.

liberdades individuais sobre os deveres coletivos, e torna-se, ao contrário, nos Estados totalitários e ditatoriais, o critério político decisivo e o local por excelência das decisões soberanas.⁷

Assim, vemos o poder soberano atuando sobre a vida. Para que a vida seja passível de ser dominada pelo soberano, se faz mister rebaixá-la a seu mínimo denominador comum, ou seja, a vida nua, uma vida não valorada. “Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou o desvalor da vida enquanto tal.”⁸ Neste panorama político, o que está em questão é a vida nua do cidadão, o novo corpo biopolítico da humanidade, que é incluída justamente pela sua exclusão. Em outras palavras, ela é incluída no conjunto daqueles ou daquilo que não tem valor e que, portanto, pode ser descartado a qualquer momento, justamente por ser excluída dos que merecem viver. Assim, segundo André Duarte:

Para Agamben, a decisão política a partir da qual a vida se cinde em *zoé* e *bios* deve ser entendida em termos de inclusão e exclusão no centro da atividade política, condição a partir da qual se pode constituir o fenômeno da politização da vida sob diversas figuras políticas que abrangem desde a sociedade liberal aos regimes totalitários. Em ambos os casos, a política como biopolítica produz aquilo que Agamben denomina vida nua, a vida que somente cai na esfera da política na medida em que dela pode ser eliminada sem mais, sem que com isso se cometa um crime.⁹

Se a figura do “*homo sacer*”, o homem não qualificado, é construída a partir dos elementos acima descritos, o soberano deve ser vislumbrado como o contraponto do homem sagrado. Nesse sentido, “*homo sacer*” e soberano são inversamente desproporcionais, uma vez que a vida nua é desprotegida e exposta à morte sem que se cometa homicídio, justamente pelo decreto do soberano: aquele que tem poder de vida e morte.

Agamben esclarece que o “*homo sacer*” definia no antigo direito romano o homem que era incluído na legislação exatamente no instante em que dela era excluído e se encontrava totalmente desprotegido: “*homo sacer*” era aquele indivíduo

⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007. p. 180, p. 127.

⁸ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007. p. 180, p.149.

⁹ DUARTE, André. *Vidas em Risco: Crítica do Presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 274.

que, por ser tipificado legalmente como homem sagrado, poderia ser morto por qualquer um sem que tal morte significasse um delito, na medida em que essa morte não fosse o resultado de um sacrifício religioso ou de um processo jurídico. Assim, pode-se afirmar que o soberano é aquele para o qual todos os homens são sagrados, ou seja, podem ser mortos sem que se cometa homicídio ou sacrifício e o “homo sacer” é aquele que qualquer homem pode matar. O “homo sacer” é a figura sagrada que está duplamente excluída, tanto da ordem divina quanto da ordem legal humana e que, sendo insacrificável, está continuamente exposta à morte violenta.¹⁰ Para Agamben, soberano é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável é a vida que foi capturada nesta esfera.¹¹

Se ao soberano, na medida em que decide sobre o estado de exceção, compete em qualquer tempo o poder de decidir qual vida possa ser morta sem que se cometa homicídio, na idade da biopolítica este poder tende a emancipar-se do estado de exceção, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante, como foi atestado pela ditadura militar brasileiro, transcorrida entre os anos de 1964 a 1988.

Estado de exceção: paradigma político-jurídico da modernidade

É a partir da análise das noções de poder soberano e estado de exceção que procuraremos traçar o panorama político da modernidade e contemporaneidade. Para tanto, se faz necessário explicitar o conceito de estado de exceção, que será realizado, de início, a partir de uma proximidade distanciada entre as reflexões de Agamben e Carl Schmitt sobre essa temática. Nessa franja argumentativa, podemos dizer que

[...] para Schmitt, no estado de exceção, temos uma situação jurídica na qual a lei suprime a lei, na medida em que se abole, por meio da aplicação da lei,

¹⁰ DUARTE, André. *Vidas em Risco: Crítica do Presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 278 e 279.

¹¹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007. p. 180, p. 91.

certas garantias e direitos individuais e coletivos em determinadas circunstâncias peculiares nas quais a existência do Estado é ameaçada. Nesse âmbito, amplia-se o risco iminente da morte legalmente justificada. Agamben retoma esse conceito de Schmitt de poder soberano e estado de exceção como instância jurídica que vai além do direito, uma vez que o soberano se coloca acima das leis vigentes, porém, Agamben vai além das reflexões schmittianas, pois enquanto Schmitt pensava o decreto soberano do estado de exceção como anomalia jurídica justificada em situações eventuais de perigo, Agamben pensa que a dinâmica entre poder soberano e estado de exceção não constitui um caso excepcional, mas a regra.¹²

Agamben percebe a dificuldade de definir o estado de exceção, uma vez que este se imiscui com as noções de guerra civil e estado de segurança, dificuldade que é explicitada no Artigo 136 da Constituição do Brasil que, embora, de fato, não seja uma prerrogativa para a possibilidade de um estado de exceção, se aproxima deste nas suspensões previstas. Para iluminar as linhas diretivas do estado de exceção, Agamben lança mão do exemplo do Estado nazista. Assim,

Logo que tomou o poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o *Decreto para a proteção do povo e do Estado*, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos.¹³

No interior das reflexões de Agamben, o estado de exceção aparece como o paradigma contemporâneo de governos dominantes, o que faz com que a fronteira entre democracia e absolutismo, que deveria ser clara, passe a ser obscura. Assim, o estado de exceção não deve ser compreendido como um direito especial, mas como uma suspensão da ordem jurídica e de direitos a partir da prerrogativa da defesa da própria ordem jurídica e estatal que, por questões internas, está sendo ameaçada. Podemos dizer, na esteira argumentativa de Giorgio Agamben, que o estado de exceção significa a plena ampliação dos poderes do soberano, ou seja, dos poderes governamentais, atribuindo-lhe, fundamentalmente, o poder de promulgar decretos com força de lei.

¹² DUARTE, André. *Vidas em Risco: Crítica do Presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 275.

¹³ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13.

Se, em suas linhas fundamentais, o estado de exceção é uma prerrogativa outorgada ao soberano em momentos excepcionais, para Agamben essa lógica política-jurídica desaparece na modernidade, fazendo com que o estado de exceção se converta em estado de regra. Para Agamben, “[...] o estado de exceção tornou-se a regra’ (Benjamin, 1942, p. 697), ele não só sempre se apresenta muito mais como uma técnica de governo do que como uma medida excepcional, mas também deixa aparecer sua natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica”.¹⁴

Percebe-se que uma das características fundamentais do estado de exceção é que, uma vez suspenso provisoriamente os direitos individuais, os poderes executivo legislativo e judiciário se encontram centralizados nas mãos do soberano que, a partir desse momento, opera todas as instancias da vida política e jurídica de uma nação. O estado de exceção se encontra, portanto, no interior da ordem jurídica, uma vez que é essa ordem que aponta a possibilidade de se decretar tal estado. Contudo, uma vez decretado, o estado de exceção cria uma zona de anomalia em nome de se assegurar uma ordem superior. Nesse sentido, segundo Agamben:

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica.¹⁵

Diante do que foi exposto, a compreensão de Agamben do estado de exceção faz com que as reflexões desse filósofo se encaminha na direção de se concluir que a partir do século XIX, cada vez mais o estado de exceção veio se tornando a regra, tanto pela multiplicação das ocasiões em que ele foi e é declarado, quanto pela sua própria duração. Como não bastasse a recordação de que o nazismo constituiu um estado de exceção que durou 12 anos, e que a ditadura militar brasileira pode ser compreendida como um estado de exceção que perdurou por 24 anos, temos recentemente o “Patriot Act”, declarado por Bush em 2001, logo após o ataque

¹⁴ AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 18.

¹⁵ AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 39.

terrorista de 11 de setembro, que autoriza legalmente inúmeras violações das liberdades civis em combate ao terrorismo. O “Patriot Act”, após várias prorrogações durante o governo de George Bush, foi no governo de Barack Obama estendido por mais quatro anos, até 27 de julho de 2015, o que dará a essa lei uma duração de 14 anos.

Assim, os regimes totalitários e ditatoriais, nascidos em boa parte no seio de regimes democráticos, são formas de governos, essencialmente, biopolíticos, os quais se apoiam sobre um único conceito de vida: a vida nua. A tentativa dos regimes totalitários e, para os nossos propósitos no presente texto, da ditadura brasileira foi exatamente a transformação do ser humano em simples vida nua, em simples “espécie do animal humano”. Nos regimes totalitários e na ditadura brasileira, respectivamente, os inimigos/amigos ou somente os inimigos são submetidos a um controle e regulação que diminui muito as suas possibilidades de ação e, assim, tornam-se seres, meramente, passivos. É nessa perspectiva que afirmamos que nos governos totalitários e ditatoriais a política passou a ser espaço da vida nua e isso, dentre muitos outros aspectos, tem como consequência a descartabilidade do homem. Quando o homem é visto como descartável, o que significa ser tratado como simples coisa, a sua existência já não tem nenhum valor, já não é essencial, podendo a qualquer momento, ser extirpado da face da Terra em nome de uma raça pura ou da proteção contra a ameaça vermelha do comunismo.¹⁶ Para Agamben, a biopolítica

[...] é o fato de que à soberania do homem vivente sobre a sua vida corresponda imediatamente a fixação de um limiar além do qual a vida cessa de ter valor jurídico e pode, portanto, ser morta sem que se cometa homicídio. A nova categoria jurídica de “vida sem valor” (ou “indigna se ser vivida”) corresponde ponto por ponto, ainda que em uma direção pelo menos aparentemente diversa, à vida nua do *homo sacer* [...]¹⁷

¹⁶ SILVA, Elivanda de Oliveira. A transformação da natureza humana nos governos totalitários e a ascensão do animal laborans na esfera pública: uma leitura biopolítica da obra de Hannah Arendt, 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, p. 57).

¹⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007. p. 180, p. 146.

Agamben afirma que o governo totalitário nazista é o “[...] primeiro Estado radicalmente biopolítico”,¹⁸ pois é um Estado gerenciado que toma decisão sobre a vida nua dos indivíduos e confunde um dado biológico com uma tarefa política, uma vez que, para os nazistas, tratava-se de assumir sua hereditariedade política, a partir da eliminação daqueles que não eram dignos de pertencerem à Nação alemã. Assim, no regime biopolítico nacional-socialista, vida e política identificam-se. Para que fique claro essa identificação, basta que lembremos que todas as leis do *Terceiro Reich*, que tinham como propósito o extermínio daqueles que possuíam alguma doença hereditária ou deficiência, portanto, não podiam ser dignos da pureza pretendida pela raça ariana alemã, tinha caráter político. Nesse sentido, “[...] a política nazista é aquela que realiza a indistinção da vida natural e da vida politicamente qualificada, mas sob o fundo de sua separação. Ou seja, o nazismo separa a vida nua das formas de vida, e depois subsume as formas de vida à vida nua.”¹⁹

É importante lembrar que não é nosso propósito reduzir, em suas linhas constitutivas, os regimes totalitários e a ditadura militar brasileira, uma vez que esses regimes possuem diferenças estruturais bem nítidas, como por exemplo, a existência de campos de concentração e a tentativa de extermínio de um povo inteiro por parte dos regimes nazistas,²⁰ mas somente aproximar esses dois regimes políticos nas linhas que, se não se cruzam, ao menos permanecem paralelas uma em relação a outras. Nossa intenção, ao contrário, é pensar a ditadura militar brasileira a partir de um viés comum em relação ao regime totalitário, isto é, a partir da ideia de estado de exceção e a prerrogativa do soberano de decidir sobre a vida e a morte das pessoas. É nessa

¹⁸ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p.149.

¹⁹ PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003, p.63.

²⁰ Não é nosso propósito amalgamar em uma única definição conceitual os regimes ditatoriais e totalitários. A distinção entre esses dois regimes políticos foi iluminado, de maneira pontual, por Hannah Arendt no transcurso de suas reflexões políticas. Contudo, em sua distinção entre esses dois tipos de regime, algo nos solta aos olhos, ou seja, o objeto de ataque de cada um desses regimes. Nesse sentido, Hannah Arendt nos diz que “A distinção decisiva entre o domínio totalitário, baseado no terror, e as tiranias e ditaduras, impostas pela violência, é que o primeiro volta-se não apenas contra os seus inimigos mas também contra os amigos e correligionários, pois teme todo o poder, até mesmo o poder dos amigos. O clímax do terror é alcançado quando o Estado policial começa a devorar os seus próprios filhos, quando o carrasco de ontem torna-se a vítima de hoje. É este o momento quando o poder desaparece inteiramente” (ARENDDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Tradução de André de Macedo Duarte. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 30).

perspectiva que, nesse passo, procuraremos lançar mão da imagem do campo que, segundo Giorgio Agamben, constitui-se no paradigma biopolítico contemporâneo. Para Peter Pál, o campo é

[...] onde a exceção perdura e onde o homem, privado de seus direitos, pode ser assassinado sem que isso se torne um crime. Não se trata, como quer a historiografia judaica, por vezes, de uma espécie de sacrifício, presente no termo Holocausto, pois é justamente a dimensão sacrificial que está suspensa: o judeu está suspenso da ordem humana e da divina, numa exclusão normatizada. O soberano faz incidir seu poder sobre aquele que sua lei exclui, a vida nua enquanto tal. A saúde da população, por sua vez, exige a eliminação da vida indigna de ser vivida. O campo é o paradigma biopolítico contemporâneo. [...] O campo é um espaço onde norma e exceção se tornaram indiferentes, é a estrutura na qual o estado de exceção é realizado normalmente, de maneira estável. O campo é o espaço biopolítico mais puro pois o que ele tem diante de si é a vida nua, a pura vida, sem nenhuma mediação.²¹

Para Agamben, o “espaço” do campo passa a existir exatamente no momento em que o estado de exceção cessa de ser uma exceção e passa a ser uma regra. “Nele, o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporária do ordenamento com base numa situação factícia de perigo, ora adquire uma disposição espacial permanente”.²² O campo, nessa perspectiva, deve ser pensando como *locus* da exceção, uma vez que ele é um pedaço de território que se situa fora do ordenamento jurídico normal, construindo uma zona de anomalia, onde “tudo é possível”.²³ Para Agamben, “Aquilo que nele é excluído é, segundo o significado etimológico do termo exceção, *capturado fora*, incluído através da sua própria exclusão”.²⁴

²¹ PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003, p.64.

²² AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007. p. 180, p. 175 e 176.

²³ “Hannah Arendt uma vez observou que, nos campos, emerge em plena luz o princípio que rege o domínio totalitário e que o senso comum recusa-se obstinadamente a admitir, ou seja, o princípio segundo o qual ‘tudo é possível’. Somente porque os campos constituem [...] um espaço de exceção, no qual não apenas a lei é integralmente suspensa, mas, além disso, fato e direito se confundem se resíduos, neles tudo é verdadeiramente possível. Se não se compreende esta particular estrutura jurídico-política dos campos, cuja vocação é justamente a de realizar estavelmente a exceção, o incrível que aconteceu dentro deles permanece totalmente ininteligível” (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p.177).

²⁴ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p.176

Na compreensão de Agamben, como política e vida nua se entrelaçam, o campo de concentração se tornou o paradigma oculto do espaço político da modernidade, apresentado em seus disfarces e variações, pois ele não se encontra ausente das democracias liberais pós-totalitárias. Para Agamben, o campo de concentração é o espaço de politização da vida que produz a vida nua supérflua e descartável do “homo sacer” entregue ao sacrifício. Para Agamben,

[...] se a essência do campo consiste na materialização do estado de exceção e na conseqüente criação de um espaço em que a vida nua e a norma entram em um limiar de indistinção, deveremos admitir, então, que nos encontramos virtualmente na presença de um campo toda vez que é criada uma tal estrutura, independente da natureza dos crimes que aí são cometidos e qualquer que seja a sua denominação ou topografia específica.²⁵

Nessa perspectiva, campo é todo espaço de exceção que escapa ao direito formal constituído, o que nos permite, de imediato, traçar um paralelo com os porões do DOPS, nos quais a vida de milhares de brasileiros foi capturada e transportada para uma zona de anomalia, na qual todo tipo de atrocidades foram cometidas, com choques, espancamento em pau de arara, estupro... atos que comumente se denomina com um nome unívoco: tortura. Esse paralelo se faz possível, devido ao que Giorgio Agamben chama de “metamorfoses do campo”, ou seja, sendo o campo a localização da matriz oculta da política que se transmuta em biopolítica, devemos aprender a reconhecer as várias facetas desse campo, como os aeroportos, certas periferias, prisões e porões de torturas, lugares em que “tudo é possível” diante de uma vida capturada, levada para fora da proteção legal para ser manipulada e descartada por interesses que se elevam acima do direito à cidadania. Assim,

O sistema político não ordena mais formas de vida e normas jurídicas em um espaço determinado, mas contém em seu interior uma *localização deslocante* que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma podem virtualmente ser capturadas.²⁶

²⁵ AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p.181.

²⁶ AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p.182.

É nesse sentido que se pode lançar luz sobre a situação de presos políticos, exilados, refugiados, apátridas e imigrantes que, ao expor a fragilidade da ligação entre nascimento-nacionalidade-Estado, demonstra que, para esses “não cidadãos” a lei nada vale. As organizações humanitárias se dirigem sempre e apenas à vida nua dos indivíduos em situação de risco e quase nunca chegam a problematizar politicamente as razões da proliferação da vida nua de que se alimentam.

Para Agamben, toda tentativa de repensar o espaço político do Ocidente deve partir da clara consciência da distinção clássica entre “zoé” e “bios”, entre vida privada e existência política, entre homem como simples vivente, que tem seu lugar na casa, e o homem como sujeito político, que tem seu lugar na cidade, para que possamos pensar a vida humana para além de uma simples vida biológica.

A ditadura militar brasileira (1964-1988): um estado de exceção

O motivo que nos levou, em nosso texto, a lançar mão do conceito de estado de exceção, intimamente imbricado ao de biopolítica, cunhado fundamentalmente por Michel Foucault²⁷ nos anos de 1975/76 e explorado na contemporaneidade por vários pensadores, entre os quais o italiano Giorgio Agamben, está no fato de que, em nosso entendimento, o regime ditatorial que vigorou no Brasil por vinte e quatro anos e que ainda deita raízes em nosso cenário político-social, pode ser melhor compreendido se utilizarmos da chave argumentativa do estado de exceção, que desdobra-se na biopolítica. Para tanto, devemos, em alguns momentos, aproximar argumentativamente os regimes totalitários e ditatoriais, fundamentalmente a partir de seus mecanismos de repressão, ainda que esses regimes possuam diferenças estruturais marcantes.

²⁷ “Se pudéssemos chamar de ‘bio-história’ as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história interferem entre si, deveríamos falar de ‘biopolítica’ para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: A vontade de saber. Tradução Maria Theresa da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2007, p.134).

A nossa aposta aponta para o fato de que a ditadura militar no Brasil se apresenta como um autêntico estado de exceção que perdurou por vinte e quatro anos. O que corrobora tal tese é o fato de que o estado militar brasileiro, a exemplo de outros estados de exceção, excluiu do direito grandes parcelas da população brasileira, e a capturou em uma zona de anomalia, na qual não vigorava o direito. Essa zona de anomalia foi emblematicamente fomentada nos porões onde ocorriam as torturas, onde não somente se desejava “extrair uma verdade”, mas destruir a humanidade do humano. Nessas zonas de anomalia, o que fica no lugar do direito é a vontade do soberano (ditador militar). Segundo Elio Gaspari, “existiu uma identidade, uma relação e um conflito entre o regime instalado em 1964 e a manifestação mais pura da essência repressiva que o Estado assumiu na sua obsessão desmobilizadora da sociedade: a tortura”.²⁸ Para esse autor, a repressão, levada ao ápice nas torturas²⁹ implementadas nos porões do DOPS, se tornou um instrumento burocrático de ascensão e ampliação do poder do Estado que estava nas mãos dos militares.

Assim, uma vez que o soberano é aquele que tem o poder de decretar o estado de exceção, pois se situa acima do direito, ele não elimina as leis vigentes, mas as suspende, com o pseudoargumento de manter a ordem vigente. Uma vez suspenso o direito vigente, as pessoas são excluídas do direito e ao mesmo tempo capturadas: excluídas da proteção estatal; capturadas em zonas de anomalia onde “tudo é possível”. O principal instrumento que possibilitou a suspensão dos direitos vigentes no Brasil e inaugurou um período no qual, contra os inimigos³⁰, “tudo é possível”, foi o AI 5, ou seja, o Ato Institucional de número 05, baixado na sexta-feira, 13 de dezembro de 1968 e que perdurou durante dez anos e dezoito dias. Nesse ato, além das

²⁸ GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a, p.129.

²⁹ Para Elio Gaspari, “É falsa a suposição de que a tortura é praticada em defesa da sociedade. Ela é instrumento do Estado não da lei. Pertence ao episódio fugaz do poder dos governantes e da noção que eles têm do mundo, e sobretudo de seus povos” (GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b, p. 25).

³⁰ O inimigo do Regime Militar se personificava na figura dos comunistas e o perigo “imminente” de o Brasil se tornar comunista. Assim, em “1960 Ernesto Geisel, chefe da seção de informações do gabinete do ministério da Guerra, denunciava o apoio dos comunistas (“os vermelhos”) ao PTB do candidato a vice-presidência João Goulart” (GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a, p. 211).

inúmeras restrições políticas, suspenderam-se as garantias constitucionais da liberdade de expressão e de reunião. Para Elio Gaspari

A pior das marcas ditatoriais do Ato, aquela que haveria de ferir toda uma geração de brasileiros, encontrava-se no seu artigo 10: “Fica suspensa a garantia de *habeas corpus* nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional”. Estava atendida a reivindicação da máquina repressiva. [...] três meses depois da edição do AI-5, estabeleceu-se que os encarregados de inquéritos políticos podiam prender quaisquer cidadãos por sessenta dias, dez dos quais, em regime de incomunicabilidade. Em termos práticos, esses prazos destinavam-se a favorecer o trabalho dos torturadores [...] Estava montado o cenário para os crimes da ditadura.³¹

Ao legalizar a prisão daqueles acusados de crimes políticos contra a ordem e ao deixá-los presos pelo período de noventa dias, dos quais dez em estado de incomunicabilidade, abria-se, em solo brasileira, a possibilidade do fomento dos limbos, das zonas de anomalia abertas pela própria norma. Nessas zonas, a *bios* é rebaixada à mera *zoé* e, a partir desse momento era permitido cometer todo tipo de atrocidades contra o “mero corpo biológico”, no afã de extrair uma imprescindível confissão que salvaria o Brasil de uma onda vermelha do comunismo.

Em nosso entendimento lançar luz sobre um fenômeno político que ainda deita raízes sobre o atual cenário democrático brasileiro se apresenta como uma tarefa extremamente fecunda. De fato, não adianta tentar quebrar o espelho retrovisor do passado que insiste em se fazer presente. Também não adiante olhar inocentemente e cordialmente para o futuro, como se pudéssemos desvencilhar de nosso passado ditatorial, como se nada tivesse ocorrido ou como se o que ocorreu não tenha sido tão grave assim. A ditadura militar não está somente lá, atrás das costas, no passado, mas aqui, latente em nossas experiências políticas, condicionando nossas posturas no espaço público ou, melhor dizendo, nos apartando do espaço público. “E tanto mais suas características terão chances de permanecer quanto mais a sociedade silenciar sobre ela – ou sobre elas – ou fingir ignorá-la [...]”, ou seja, “[...] não há como se

³¹ GASPARI, Elio. A Ditadura Envergonhada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a, p.340 e 341.

libertar da ditadura sem pensar nela”.³² Nessa mesma esteira argumentativa, Hannah Arendt nos diz que:

Aquele que diz o que é [...] sempre narra uma estória, e nessa estória os fatos particulares perdem sua contingência e adquirem algum sentido humanamente compreensível. É perfeitamente verdadeiro que “todas as desgraças podem ser suportadas se você as colocar em uma estória ou narrar uma estória a respeito delas”, nas palavras de Isak Dinesen [...]. Ela poderia ter acrescentado que também a alegria e a felicidade somente se tornam compreensíveis e significativas para os homens quando eles podem falar acerca delas e contá-las em forma de uma estória. Na medida em que o contador da verdade dos fatos é também um contador de estórias, ele efetiva aquela “reconciliação com a realidade”. [...] A transformação da matéria-prima de pura ocorrência, que o historiador, assim como o ficcionista [...], deve efetivar, é bem análoga à transformação pelo poeta dos estados ou atividades do coração – do pesar em lamentos ou do júbilo em louvor.³³

Para que possamos nos construir como uma nação verdadeiramente democrática, precisamos “suportar” as desgraças da ditadura militar e buscar nos reconciliar com a realidade, na medida em contarmos nossas “histórias de chumbo” e procuramos iluminar de maneira sistemática o fenômeno político que perdurou por vinte e quatro anos em solo brasileiro. Para contar nossas “histórias de chumbo” precisamos compreender o que, de fato, é uma ditadura e como ela pode ainda espereitar-se em uma democracia ainda em construção.³⁴ Para Goffredo Telles,

Chamamos de *Ditadura* o regime em que o Governo está separado da Sociedade Civil. Ditadura é o regime em que a Sociedade Civil não elege seus Governantes e não participa do Governo. Ditadura é o regime em que o Governo governa sem o Povo. Ditadura é o regime em que o Poder não vem do Povo. Ditadura é o regime que castiga seus adversários e proíbe a contestação das razões em que ela se procura fundar. Ditadura é o regime que governa para nós, mas sem nós. Como cultores da Ciência do Direito e do Estado, nós nos recusamos, de uma vez por todas, a aceitar a falsificação

³² REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 2014, p.171 e 172.

³³ ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990, p.223.

³⁴ “A partir da Revolução Militar, começou em 1964 no Brasil um período de supressão das liberdades públicas, precisamente quando o mundo vivia uma dos períodos mais ricos e divertidos da história da humanidade. Essa roda que foi colocada em movimento pela Revolução Militar moeu uma geração e vinte anos da vida nacional” (GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b, p.212).

dos conceitos. Para nós a Ditadura se chama Ditadura, e a Democracia se chama Democracia.³⁵

Podemos dizer que estamos sob a égide de um Estado que governa com o Povo? Estamos sob a égide de um Estado que governa para nós e conosco? De fato, não estamos sobre a égide de um regime ditatorial, mas também é notório que nossa democracia não consegue se aproximar e dialogar com a sociedade civil, nem tampouco ser um legítimo representante de seus anseios, o que nos faz vislumbrar o quanto o regime ditatorial produz sintomas em nossa democracia, fazendo com que percamos a devida noção do que seja, de fato, uma democracia.

Os sintomas que uma ditadura militar inflige sobre uma democracia nascente podem ser percebidos no uso da “coisa pública” como se fosse algo particular, o afastamento da nação do espaço público, a sensação de impunidade, que ainda deita raízes em nosso cotidiano sobre o peso da lei de anistia,³⁶ que permite que crimes políticos não sejam julgados. Para que esses sintomas sejam expurgados, se faz necessário perguntar sobre o significado de nosso passado com vistas ao futuro, ou seja, de que maneira os vinte e quatro anos de ditadura nos influencia.

Considerações finais

Procuramos, em nossas reflexões, realizar um convite para que possamos pensar os “anos de chumbo” que ainda deitam raízes em nosso modo de lidar com a coisa pública e, conseqüentemente, agir em conjunto no que comumente chamamos de ação política. Em nosso convite, procuramos refletir sobre a ditadura militar brasileira a partir do conceito de estado de exceção do filósofo Giorgio Agamben.

³⁵ JÚNIOR, Goffredo Telles. Carta aos brasileiros. Editora Juarez de Oliveira, 2007, p.37.

³⁶ A lei da anistia, nº 6.683, foi promulgada pelo presidente João Batista Figueiredo em 28 de agosto de 1979. Em seu Artigo primeiro, é explicitado o cerne de sua promulgação. “Art 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais” (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 2013, Lei nº 6.683, Art 1º).

O convite teve como escopo lançar luz sobre um período recente de nossa história política, porém, de forma alguma nossa pretensão foi definir, de maneira categorial, a ditadura militar ocorrida no Brasil como um estado de exceção, uma vez que o fenômeno ditatorial ocorrido em nosso âmbito possibilita outras interpretações. O mais importante, em nosso entendimento, é não enxergarmos a ditadura que perdurou durante vinte e quatro anos, entre 1964 a 1988 como o não-Ser de Parmênides: impensável e indizível. Devemos, ao contrário, pensar e dizer, pensar muito e falar bastante no intuito de nos reconciliar com o nosso passado para que vislumbremos um futuro de uma democracia alicerçada em bases genuinamente republicanas, nas quais os poderes estão alicerçados em bases firmes, que sejam independentes ao mesmo tempo que se harmonizem. Uma democracia fundida em moldes republicanos não pode ser abalada por rumos equivocados da economia ou escândalos de corrupção, nem tampouco deve ser preterida pela retomada do poder por parte dos militares, que frequentemente chamamos de ditadura. Se, para alguns (de sorte, poucos), a volta da ditadura é o melhor remédio para crises políticas, não devemos desejar o “melhor do pior”.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ARENDRT, Hannah. *Sobre a Violência*. Tradução de André de Macedo Duarte. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 2013, Art. 136.

DUARTE, André. *Vidas em Risco: Crítica do Presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ESPOSITO, Roberto. *Bíos: biopolítica e filosofia*. Trad. M. Freitas da Costa. Portugal: edições 70, 2010.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Tradução Maria Theresa da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 200a2.

_____. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b.

JÚNIOR, Goffredo Telles. *Carta aos brasileiros*. Editora Juarez de Oliveira, 2007.

PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.

SILVA, Elivanda de Oliveira. *A transformação da natureza humana nos governos totalitários e a ascensão do animal laborans na esfera pública: uma leitura biopolítica da obra de Hannah Arendt*. Fortaleza: UFC, 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

SCHMITT, Carl. *Teoria de la Constitucion*. Madrid: Editorial de derecho privado, 1956.

Doutor em Filosofia pela UFMG
Professor do IPTAN
E-mail: fabreudospassos@gmail.com